



Estado de Goiás
Poder Judiciário
TODAS AS COMARCAS

Dr.(a), escrivão(ã) do Cartório
Distribuidor da Comarca de PLANALTINA,
Estado de Goiás, na forma da lei, etc.

CERTIDÃO POSITIVA - CRIMINAL

CERTIFICA a requerimento da parte interessada que, revendo os registros do banco de dados informatizado do Sistema Processual Eletrônico do TJGO, bem como consultando a distribuição de ações criminais em geral, verifica-se **CONSTAR** ação penal ou execução penal em andamento contra:

Identificação:

Requerente	: CRISTIOMARIO DE SOUSA MEDEIROS
Nome da Mãe	: LINDALRA GOMES DE SOUSA
Data de Nascimento	: 13/08/1971
CPF	: 539.212.241-87

A(s) seguinte(s) distribuição(ões) e/ou registro(s) de ação(ões), como segue(m):

1) Número do Processo	: 5509746.48.2025.8.09.0128
Juízo	: Planaltina - Juizado Especial Cível e Criminal
Requerente	: Amazonia Inter Turismo Ltda
Requerido	: Cristiomario De Sousa Medeiros
Adv. Requerente	: PAULO HENRIQUE GONÇALVES DA COSTA SANTOS
Adv. Requerido	: GILSON DOS SANTOS
Natureza	: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Preparatórias -> Interpelações ->
	: Notificação para Explicações
Data da Distribuição	: 29/06/2025 00:00:00

NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 22 de julho de 2026.

Planaltina - Distribuidor

Valor da certidão	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total:	: R\$ 00,00
Guia no	: 10104931-5/30

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE EXECUÇÃO UNIFICADO - SEEU.

15:24:17 FERNANDO DE OLIVEIRA BELO 5236222

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS



NADA MAIS. Era tudo o que foi pedido para **CERTIFICAR**, do que se reporta e da fé. Dada e passada nesta Cidade e Comarca, do Estado de Goiás em 22 de julho de 2026.

Planaltina - Distribuidor

Valor da certidão	: R\$ 00,00
Valor da taxa judiciária	: R\$ 00,00
Total:	: R\$ 00,00
Guia no	: 10104902-1/50

ESTA CERTIDÃO ABRANGE AS AÇÕES QUE TRAMITAM NOS JUIZADOS ESPECIAIS.

Esta certidão não abrange os processos do Sistema Eletrônico de Execução Unificada - SEEU.

15:24:40 FERNANDO DE OLIVEIRA BELO 5236222

PRAZO DE VALIDADE: 30 DIAS



Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Planaltina - Juizado Especial Cível e Criminal

Praça Jurandir Camilo Boaventura s/n - Centro - CEP: 73750-000 - Fone: [REDACTED]

JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NARRATIVA - OBJETO E PÉ

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, Cristiomário de Sousa Medeiros que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verifiquei constar a existência do seguinte processo e/ou registro de ação :

Identificação:

Promovente: VIAÇÃO PLANALTINA - AMAZÔNIA INTER TURISMO LTDA- inscrita no CNPJ nº 12.647.487/0001-88

Promovido: CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS - inscrito no CPF nº 539.212.241-87

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Preparatórias -> Interpelações -> Notificação para Explicações

Valor da ação: 0,00

Protocolo: 5509746-48.2025.8.09.0128

Juízo: Planaltina - Juizado Especial Cível e Criminal

Certifico mais que, trata-se de medida preparatória de interpelação judicial para pedido de explicações, ajuizada por **Viação Planaltina Amazônia Inter turismo Ltda**, em desfavor de **Cristiomário de Sousa Medeiros**, protocolada em 29 de junho de 2025.

Conforme narrado na petição inicial, a parte interpelante pretende que o interpelado apresente explicações claras, objetivas e fundamentadas acerca de declarações por ele proferidas em rede televisiva, mais especificamente em programa exibido pela FTV, em horário de grande audiência, especialmente quanto à origem, veracidade e base probatória das imputações direcionadas à empresa.

Os autos foram distribuídos na mesma data do protocolo. Na sequência, houve a atualização dos dados cadastrais das partes e a juntada da certidão de antecedentes criminais do interpelado, sendo posteriormente aberta vista ao Ministério Público para manifestação. Antes da manifestação ministerial, a parte autora promoveu a juntada de vídeos destinados a comprovar as alegações formuladas na inicial.

No evento 15, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da interpelação judicial, requerendo a intimação do interpelado para que, no prazo legal, apresentasse as explicações cabíveis,

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Preparatórias -> Interpelações -> Notificação para Explicações
PLANALTINA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Usuário: GILSON DOS SANTOS - Data: 31/07/2026 16:39:13

podendo, se assim entendesse, prestar esclarecimentos acerca das declarações impugnadas ou proceder à retratação, nos termos do artigo 143 do Código Penal. Ressaltou, ainda, que a interpelação judicial constitui medida cautelar facultativa, não interferindo no prazo decadencial para o oferecimento de representação ou ajuizamento de queixa-crime, tampouco vinculando o eventual exercício da ação penal, independentemente da apresentação ou não das explicações ou de seu conteúdo.

Após a manifestação ministerial, os autos foram conclusos, tendo a magistrada recebido a presente interpelação judicial e determinado a notificação do interpelado, com cópia da petição inicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse as explicações que entendesse pertinentes, determinando, ainda, que, após o decurso do prazo, fosse novamente dada vista ao Ministério Público para manifestação.

Regularmente intimado, o interpelado apresentou explicações em juízo, sustentando, em síntese, que suas declarações foram proferidas no exercício de sua função pública e do direito de crítica, sem intenção de ofender a honra da empresa. Alegou, ainda, que as afirmações estavam amparadas por dados oficiais e autos de infração lavrados em desfavor de veículos da frota da interpelante, razão pela qual requereu que as explicações fossem consideradas satisfatórias.

Em seguida, os autos retornaram ao Ministério Público, que opinou pela homologação das explicações apresentadas, por considerá-las satisfatórias, requerendo a subsequente ciência da parte interpelante, nos termos do artigo 144 do Código Penal.

Na sequência, os autos foram conclusos para deliberação.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta cidade e comarca, do Estado de Goiás, em 31 de julho de 2026.

LOURRANE MUNDIM XAVIER DA GUIA

Analista Judiciário 1º Grau - Criminal - 2607731

Esta certidão abrange os processos do sistema Projudi (Processo Judicial Digital).

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Preparatórias -> Interpelações -> Notificação para Explicações
PLANALINA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Usuário: GILSON DOS SANTOS - Data: 31/07/2026 16:39:13





Estado de Goiás

Poder Judiciário

Comarca de Planaltina - Juizado Especial Cível e Criminal

Praça Jurandir Camilo Boaventura s/n - Centro - CEP: 73750-000 - Fone: [REDACTED]

JUIZADO CÍVEL E CRIMINAL

CERTIDÃO NARRATIVA - OBJETO E PÉ

CERTIFICO a requerimento verbal de parte interessada, Cristiomário de Sousa Medeiros que, revendo nesta Serventia o seu banco de dados informatizado, verifiquei constar a existência do seguinte processo e/ou registro de ação :

Identificação:

Promovente: VIAÇÃO PLANALTINA - AMAZÔNIA INTER TURISMO LTDA- inscrita no CNPJ nº 12.647.487/0001-88

Promovido: CRISTIOMÁRIO DE SOUSA MEDEIROS - inscrito no CPF nº 539.212.241-87

Natureza: PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Preparatórias -> Interpelações -> Notificação para Explicações

Valor da ação: 0,00

Protocolo: 5509746-48.2025.8.09.0128

Juízo: Planaltina - Juizado Especial Cível e Criminal

Certifico mais que, trata-se de medida preparatória de interpelação judicial para pedido de explicações, ajuizada por **Viação Planaltina Amazônia Inter turismo Ltda**, em desfavor de **Cristiomário de Sousa Medeiros**, protocolada em 29 de junho de 2025.

Conforme narrado na petição inicial, a parte interpelante pretende que o interpelado apresente explicações claras, objetivas e fundamentadas acerca de declarações por ele proferidas em rede televisiva, mais especificamente em programa exibido pela FTV, em horário de grande audiência, especialmente quanto à origem, veracidade e base probatória das imputações direcionadas à empresa.

Os autos foram distribuídos na mesma data do protocolo. Na sequência, houve a atualização dos dados cadastrais das partes e a juntada da certidão de antecedentes criminais do interpelado, sendo posteriormente aberta vista ao Ministério Público para manifestação. Antes da manifestação ministerial, a parte autora promoveu a juntada de vídeos destinados a comprovar as alegações formuladas na inicial.

No evento 15, o Ministério Público manifestou-se pelo deferimento da interpelação judicial, requerendo a intimação do interpelado para que, no prazo legal, apresentasse as explicações cabíveis,

Valor: R\$
PROCESSO CRIMINAL -> Medidas Preparatórias -> Interpelações -> Notificação para Explicações
PLANALTINA - JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL
Usuário: GILSON DOS SANTOS - Data: 31/07/2026 16:39:13

podendo, se assim entendesse, prestar esclarecimentos acerca das declarações impugnadas ou proceder à retratação, nos termos do artigo 143 do Código Penal. Ressaltou, ainda, que a interpelação judicial constitui medida cautelar facultativa, não interferindo no prazo decadencial para o oferecimento de representação ou ajuizamento de queixa-crime, tampouco vinculando o eventual exercício da ação penal, independentemente da apresentação ou não das explicações ou de seu conteúdo.

Após a manifestação ministerial, os autos foram conclusos, tendo a magistrada recebido a presente interpelação judicial e determinado a notificação do interpelado, com cópia da petição inicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresentasse as explicações que entendesse pertinentes, determinando, ainda, que, após o decurso do prazo, fosse novamente dada vista ao Ministério Público para manifestação.

Regularmente intimado, o interpelado apresentou explicações em juízo, sustentando, em síntese, que suas declarações foram proferidas no exercício de sua função pública e do direito de crítica, sem intenção de ofender a honra da empresa. Alegou, ainda, que as afirmações estavam amparadas por dados oficiais e autos de infração lavrados em desfavor de veículos da frota da interpelante, razão pela qual requereu que as explicações fossem consideradas satisfatórias.

Em seguida, os autos retornaram ao Ministério Público, que opinou pela homologação das explicações apresentadas, por considerá-las satisfatórias, requerendo a subsequente ciência da parte interpelante, nos termos do artigo 144 do Código Penal.

Na sequência, os autos foram conclusos para deliberação.

Nada mais. É o que foi pedido para certificar, de que se reporta e da fé.

Dada e passada nesta cidade e comarca, do Estado de Goiás, em 31 de julho de 2026.

LOURRANE MUNDIM XAVIER DA GUIA

Analista Judiciário 1º Grau - Criminal - 2607731

Esta certidão abrange os processos do sistema Projudi (Processo Judicial Digital).